

Comprovativo

Iniciativa: PROPOSTA DE LEI 37/XIII/2
Número: 84C
Proponente(s): PCP, JOÃO RAMOS, CARLA CRUZ, PAULO SÁ, MIGUEL TIAGO
Data: 2016-11-17 18:51
Apresentada: Comissão
Incide: Articulado
Parecer Submissão : Açores: Não Madeira: Não

Programas e Medidas**NUTS**

Itens da Proposta de Lei	Observações
Mapas	Observações
Itens de Diplomas Terceiros	Observações



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª
Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Aditamento

CAPITULO III

Disposições relativas a trabalhadores do setor público

Secção II

Outras disposições

Artigo 22º - A

Substituição da subcontratação de empresas por contratação de profissionais de saúde

1 - O Governo procede à substituição gradual do recurso a empresas de trabalho temporário e de subcontratação de profissionais de saúde pela contratação, em regime de vínculo de emprego público, dos profissionais necessários ao funcionamento dos serviços de saúde.

2 - Verificando-se a impossibilidade de contratação de profissionais prevista no número anterior, o Governo deve proceder à identificação de medidas alternativas temporárias que permitam assegurar a prestação dos cuidados de saúde em condições adequadas às necessidades dos utentes, com recurso à capacidade interna do SNS e identificando o período e condições de duração das referidas medidas.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Carla Cruz

João Ramos

Nota Justificativa

A contratação de profissionais de saúde através de empresas de subcontratação ou de trabalho temporário constitui um elemento desestabilizador na organização dos serviços, não garante os direitos desses trabalhadores e tem custos acrescidos para o Serviço Nacional de Saúde.

O PCP propõe que o Governo substitua gradualmente os contratos com estas empresas pela contratação direta dos profissionais de saúde, integrando-os nas carreiras e com vínculo à função pública para assegurar o funcionamento adequado dos serviços públicos de saúde.

Sabendo que em algumas situações essa contratação será impossível no imediato, propõe-se o recurso à capacidade interna do SNS, mesmo que para esse efeito seja necessário considerar medidas temporárias para a prestação dos cuidados de saúde.